ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL



Plano Plurianual de Investimentos

Nº 4/2016 Versão 1.0

INVESTIMENTOS EM PORTOS DE PESCA, LOCAIS DE DESEMBARQUE, LOTAS E ABRIGOS

A Portaria n.º 57/2016, de 28 de março, aprovou o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos, posteriormente alterado pela Portaria n.º 240/2016, de 2 de setembro.

De acordo com o disposto no artigo 5.°, n.° 1, alínea b), do citado regulamento, podem beneficiar de apoios as operações que «Estejam enquadradas num plano plurianual de investimentos neste domínio, aprovado pela entidade competente».

Esta norma tem-se prestado a dúvidas interpretativas, que alguns organismos intermédios têm vindo a colocar a esta Autoridade de Gestão e que importa esclarecer, de forma a ficar assegurada a regular análise das candidaturas a esta Medida.

Assim, esclarece-se que:

- a) A citada norma visa assegurar, por um lado, (i) que as entidades candidatas estão formalmente legitimadas para levar a cabo as ações propostas em sede de candidatura e, por conseguinte, habilitadas a receber e aplicar os apoios atribuídos, e, por outro, (ii) que no caso de os beneficiários serem entidades públicas responsáveis pela contrapartida nacional do apoio, a mesma está ou poderá vir a estar assegurada em termos orçamentais;
- b) A referida exigência configura uma condição de aprovação e não de acesso, pelo que não terá que estar cumprida à data da apresentação da candidatura;
- c) Não estando aquela condição cumprida aquando da apresentação da candidatura, tal não deverá inviabilizar a conclusão da análise nem determinar o indeferimento da mesma, mas antes conduzir à formulação de proposta de aprovação condicionada à demonstração, até à apresentação do primeiro pedido de



ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL



Plano Plurianual de Investimentos

Nº 4/2016 Versão 1.0

INVESTIMENTOS EM PORTOS DE PESCA, LOCAIS DE DESEMBARQUE, LOTAS E ABRIGOS

pagamento, de que a ação proposta se encontra enquadrado num plano plurianual de investimentos;

d) A competência para a aprovação do plano plurianual de investimentos referido na norma dependerá da natureza da entidade beneficiária (ex: no caso de sociedades comerciais a competência será da respetiva Assembleia Geral de Sócios ou Acionistas, no caso de Associações a competência será da Assembleia Geral de Associados, no caso das Autarquias Locais a competência será da Assembleia Municipal, entre outros).



A GESTORA: Teresa Almeida

-too-id

Página 2 de 2

21-11-2016